



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

COMISSÃO ANTIDOPING DA CBC

TERMO DE DECISÃO 003-2011

A Comissão Anti-Doping da CBC (CAD-CBC), nomeada pelo Presidente da Confederação Brasileira de Ciclismo e composta por Eduardo De Rose, Paulo Marcos Schmitt e Alexandre H. de Quadros, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se às 14h30min, em 23 de maio de 2011, na sede da (CAD-CBC), com endereço na Rua Santa Rita de Cássia, n. 130/195, Bairro Ahú, Curitiba/PR, para análise da Revisão de Penalidade Disciplinar em relação aos atletas **Alex Diniz, Alcides Vieira, Cleberson Weber e Alex Arseno.**

Os membros da CAD-CBC leram os documentos que compõem a Revisão e concluíram pela procedência do pedido, em especial diante da aplicabilidade **do disposto no art. 315 do Regulamento UCI**, considerando o atraso de envio dos laudos com os resultados analíticos adversos, por parte da UCI.

Por estas razões, a CAD-CBC decidiu **retificar parcialmente** o Termo de Decisão 001/2009, item (ii), que passa a vigorar com o seguinte teor:

Ao atleta Alex Diniz (Cód. UCI BRA 19851020), da equipe Fapi/Pindamonhangaba: (ii) suspender o atleta por um período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 293 do Regulamento, de todas as competições ciclísticas nacionais e internacionais a contar da data do julgamento (06.11.2009), com efeitos retroativos à data de realização do controle que resultou adverso (25.04.2009).

Ao atleta Alcides Vieira (Cód. UCI BRA 19811222), da equipe Clube Dataro de Ciclismo: (ii) suspender o atleta por um período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 293 do Regulamento, de todas as competições ciclísticas nacionais e internacionais, a contar da data do julgamento (06.11.2009), com efeitos retroativos à data de realização do controle que resultou adverso (24.04.2009).



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

Ao atleta Cleberson Weber (Cód. UCI BRA 19840819), da equipe Clube Dataro de Ciclismo: (ii) suspender o atleta por um período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 293 do Regulamento, de todas as competições ciclísticas nacionais e internacionais, a contar da data do julgamento (06.11.2009), com efeitos retroativos à data de realização do controle que resultou adverso (26.04.2009).

Ao atleta Alex Arseno (Cód. UCI BRA 19830528), da equipe Clube Dataro de Ciclismo: (ii) suspender o atleta por um período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 293 do Regulamento, de todas as competições ciclísticas nacionais e internacionais, a contar da data do julgamento (06.11.2009), com efeitos retroativos à data de realização do controle que resultou adverso (07.06.2009).

As demais determinações constantes da referida decisão permanentes inalteradas. O presente termo de decisão deve ser encaminhado aos atletas, por intermédio de suas respectivas equipes. E, finalmente, o processo e termo de decisão devem ser encaminhados à Diretoria da CBC para as providências de estilo, inclusive publicação desta decisão no *site* da Confederação Brasileira de Ciclismo.

Curitiba, 23 de maio de 2011.

Eduardo De Rose (Presidente)

Paulo Marcos Schmitt

Alexandre H. de Quadros